



Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2019 -  
PGDF, nos termos do Padrão nº 02/2002.

Processo SEI nº 00020-00000121/2019-03.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de **PROCUADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, situada no SAM Bloco I, Ed. Sede da PGDF, Brasília-DF, CEP 70.620-000, CNPJ sob o nº 00.394.643/0001-67, representado por **HELDER DE ARAÚJO BARROS**, na qualidade de Secretário Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso X, da Portaria nº102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **MILÊNIO GRÁFICA E PAPELARIA LTDA-ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 10.726.155/0001-63, com sede em QS 03 EPCT Lotes 03, 05, 07 e 09, Loja 18 – Patio Capital Centro Comercial e Empresarial, Taguatinga, Brasília-DF CEP nº 71.953-0000, representada por **MILSON FERREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, portador do RG nº 3.510.301 – SSP/DF e do CPF nº 063.028.461-02, na qualidade de Sócio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (IDs SEI 21676016 e 22380927), da Justificativa de Dispensa de Licitação (ID SEI 22061227), baseado no inciso II, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços reprográficos, sob demanda, para atender a Procuradoria Geral do Distrito Federal, localizada no SAM, Bloco I, edifício Sede, Brasília-DF, consoante especifica o Termo de Referência de ID SEI 21686574, a Justificativa de Dispensa de Licitação de ID SEI 22061227 e a Proposta de IDs SEI 21676016 e 22380927, que passa a integrar o presente Termo.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime por tarefa, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de R\$ 10.920,00 (dez mil, novecentos e vinte reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
1	Cópia de plantas em preto e branco, em grandes formatos, com largura até 90cm metro linear	metro linear	10	R\$ 10,00	R\$100	R\$ 1.200,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



2	Cópia de plantas coloridas, em grandes formatos, com largura até 90cm metro linear	metro linear	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
3	Digitalização de plantas em preto e branco	unidade	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
4	Digitalização de plantas coloridas	unidade	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
5	Impressão de planta em preto e branco em papel sulfite, em grandes formatos, com largura até 90cm metro linear	metro linear	10	R\$ 10,00	R\$ 140,00	R\$ 1.200,00
6	Impressão de planta coloridas em papel sulfite, em grandes formatos, com largura até 90cm metro linear	metro linear	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
7	Impressão colorida cartaz A3 papel 180gr	unidade	20	R\$ 8,00	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
8	Confecções de Banner em lona 380g, conteúdo impresso por meio digital em alta resolução, com hastes superiores e inferiores, e cordão para sustentação	m <sup>2</sup>	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>						R\$ 10.920,00

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 120901/12901 – Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal

II - Programa de Trabalho: 03.122.6003.4220.0007

III - Natureza da Despesa: 339039

IV - Fonte: 100

6.2 – O empenho será de R\$ 10.920,00 (dez mil, novecentos e vinte reais), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00194, emitida em 10/05/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**



O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

A garantia do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, durante os quais caberá à Contratada reparar ou substituir, sem ônus para a Contratante, o objeto que acuse defeito de confecção, que porventura venha apresentar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, nas datas e prazos estipulados contratualmente, desde que cumpridas todas formalidades e exigências das condições e preços pactuados no contrato.

10.3. Proporcionar todos os meios indispensáveis à boa execução do contrato, fornecendo todas as informações necessárias para que a Contratada possa realizar os serviços dentro das normas deste Termo.

10.4. Designar servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização da prestação do Contrato e análise dos objetos, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

10.5. Notificar por escrito a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.6. Comunicar oficialmente à Contrata, qualquer irregularidade verificada no fornecimento do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.



11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Cumprir o prazo de entrega e execução.

11.6. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com pessoal devidamente qualificado.

11.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo executor do contrato e/ou nota de empenho, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.8. Não transferir para terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas por força do Contrato.

11.9. Retirar junto à Assessoria de Comunicação desta PGDF, os modelos da arte gráfica do item 7, a serem confeccionados, após a assinatura do contrato.

11.10. Refazer, por sua conta, os serviços considerados como mal executados ou quando utilizado material de má qualidade, verificados pelo servidor designado para acompanhamento da execução dos serviços.

11.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da prestação dos serviços.

11.12. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela PGDF, para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.13. Comunicar à PGDF toda e qualquer ocorrência relacionadas com a execução dos serviços.

11.14. Zelar pela integridade e sigilo dos documentos originais entregues para a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades de natureza pecuniária e restritiva direitos previstos no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**



O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

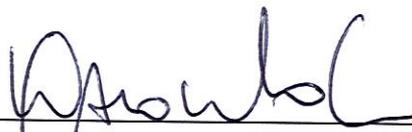
#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)**

19.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

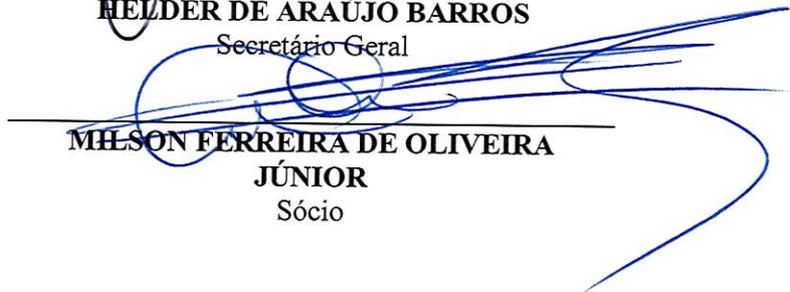
Brasília, 22 de maio de 2019

Pelo Distrito Federal:



HELDER DE ARAÚJO BARROS  
Secretário Geral

Pela Contratada:



MILSON FERREIRA DE OLIVEIRA  
JÚNIOR  
Sócio

Testemunhas:

1. Sarah F. dos Anjos Moura  
CPF: 036.340.851-77
2. Gómeles Melo da Silva Ribeiro  
CPF: 026.445.731-57